



Lei nº 5.455 de 11 de DEZEMBRO de 20 19

INSTITUI A “**SEMANA SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES**” NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
(\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “**SEMANA SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”, a ser comemorada anualmente na semana do mês de outubro, que inclui o dia 12, Dia das Crianças.

**Art. 2º** A “**SEMANA SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”, terá como finalidade promover campanhas publicitárias, campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a utilização saudável, responsável e segura da internet, visando o combate ao abuso e exploração sexual, pedofilia, “*crimes de internet*”, pornografia e uso excessivo por crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento da “**SEMANA SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”, o Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios por meio de seus órgãos competentes, visando a promoção e treinamentos para seus profissionais e professores da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.


**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de dezembro de 2019.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.